

**PORTARIA Nº 557/DIAFU**  
**João Pessoa, 9 de maio de 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente com fundamento no artigo 15, V, da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), publicada no Diário Oficial do Estado, em edição suplementar nº 14.526, do dia 23 de dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO o grande número de cargos vagos no quadro do Ministério Público, aliado à restrição orçamentária, acarretando a necessidade de muitos membros acumularem funções em mais de um órgão de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais nas diversas Procuradorias e Promotorias de Justiça do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o cenário acima descrito, além de ter impossibilitado a concessão de férias, levou a Administração a suspender, ao longo dos anos, o gozo de férias dos membros do Ministério Público, objetivando evitar a paralisação dos serviços e o prejuízo no atendimento à população;

CONSIDERANDO que essa situação, ainda que destinada a resguardar o interesse público diante da imperiosa necessidade do serviço, não pode ocasionar qualquer prejuízo ao direito de férias, constitucional e legalmente garantido aos membros do Parquet estadual;

CONSIDERANDO, por fim, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o termo a quo da prescrição do direito de pleitear indenizações referentes a licenças e férias não gozadas é o ato de aposentadoria e, dessa forma, mantida a relação com a Administração, o servidor público poderá usufruir do gozo da licença-prêmio a qualquer tempo, anteriormente à aposentação. (AgRg no Ag 1.094.291/SP, Rel<sup>a</sup>. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 24/3/09, DJe 20/4/09),  
**RESOLVE**

Art. 1º. Os períodos de férias dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba, listados no Anexo Único deste Ato, são considerados não gozados em razão da imperiosa necessidade do serviço, nos moldes do artigo 157 da Lei Complementar n.º 97/2010.

Art. 2º. Fica determinada à Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU, após prévia consulta, a elaboração de escala extraordinária destinada ao gozo das férias dos membros do Ministério Público Estadual, observada a sua compatibilização com o interesse do serviço, ressaltando que qualquer suspensão ou interrupção apenas poderá ser concedida por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
**Procurador-Geral de Justiça**